



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO CPSMIT Nº11 /2014, de 10 de dezembro de 2014.

Assunto: Altera o Estatuto do
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA -
CPSMIT** e dá outras providências.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido os **artigo 32 - D**, ao Estatuto do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - D - Fica criado o cargo em comissão de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro**:

§ 1º - Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **compete**:

- I - Elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;
- II - Submeter à Assessoria Jurídica do CPSMIT as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;
- III - Fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e no sítio do CPSMIT, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;
- IV - Convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores, nas famílias pertinentes ao objeto do certame, para participar das licitações



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

promovidas pelo CPSMIT.

V - Receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;

VI - Receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;

VII - Credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

VIII - Receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IX - Receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:

a) Cadastramento de fornecedores;

b) Aceitabilidade de propostas;

c) Habilitação de licitantes.

XI - Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, ao Secretário Executivo;

XII - Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XIII - Fazer publicar no sítio do CPSMIT na Internet e, quando necessário, no Diário Oficial do Estado, os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;

XIV - Encaminhar ao Secretário Executivo os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame;

XV - Propor ao Secretário Executivo a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.

§ 2º - Ao Pregoeiro, **competete**:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação da abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

- especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;
- IV - a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;
- V - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
- VI - a negociação do preço, visando à sua redução;
- VII - a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;
- X- a elaboração da ata da sessão pública;
- XI - a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;
- XII - propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QT D	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro	Em Comissão	Curso Superior Completo- Experiência em Gestão e/ou Saúde Pública	1	40	4.000,00

Art. 2º. - Fica alterado os Requisitos de Provimento para Nomeação do Diretor(a) do **Centro de Especialidades Odontológicas Doutor Hugues Pessoa Amorim - CEO-R/Itapipoca-Ceará**, em conformidade com o art.56º., do Estatuto do CPSMIT - " Nos empregos em comissão e os



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchida por critérios técnicos de competência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior e aprovação da Assembléia Geral.

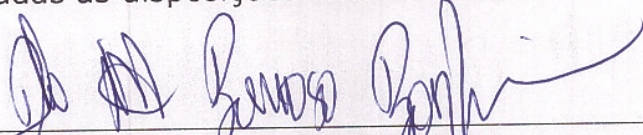
ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Graduação em Odontologia - Experiência em Gestão e/ou Saúde Pública - Nomeação	em 1 -	40	7.387,46
--------------------------	-------------	---	-----------	----	----------

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Raimundo Nonato Barroso Bonfim
Presidente do CPSMIT